



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 63/VIII**

**SIMPLIFICA OS MECANISMOS DE ADJUDICAÇÃO E DE  
FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DOS CONTRATOS RELATIVOS ÀS  
OBRAS DE REPARAÇÃO, CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO  
DA REDE VIÁRIA, PONTES, VIADUTOS E AQUEDUTOS  
NACIONAIS E MUNICIPAIS DOS CONCELHOS DE CASTELO DE  
PAIVA E DE PENAFIEL**

**Exposição de motivos**

As condições climatéricas especialmente adversas que têm ocorrido no presente Inverno provocaram danos graves num número significativo de infra-estruturas e equipamentos municipais, tendo contribuído decisivamente para a tragédia que resultou do colapso da ponte de Hintze Ribeiro que liga Entre-os-Rios a Castelo de Paiva, no passado dia 4 de Março.

Esta situação faz com que os concelhos de Castelo de Paiva e de Penafiel enfrentem um momento de especial dificuldade, de que se destaca, nesta sede, a questão da significativa degradação e destruição total ou parcial das infra-estruturas e equipamentos públicos, nomeadamente pontes, aquedutos e rede viária municipal.

Justifica-se, assim, criar um regime excepcional que desburocratize procedimentos e possibilite a realização, no mais curto espaço de tempo,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

das obras necessárias à reposição da operacionalidade dos equipamentos e infra-estruturas afectados.

Pretende-se, assim, dotar os municípios de Castelo de Paiva e de Penafiel, afectados pelo brutal acidente e pelas referidas condições climatéricas desfavoráveis, de mecanismos que simplifiquem os procedimentos relativos à realização das obras necessárias à reparação, construção e reconstrução dos equipamentos e infra-estruturas municipais, total ou parcialmente danificados, de modo a:

– Dispensar de visto prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respectiva despesa, os contratos a celebrar pelos municípios para a reparação, construção ou reconstrução de equipamentos e infra-estruturas municipais, total ou parcialmente afectados;

– Estabelecer que os empréstimos celebrados com vista à reparação de danos causados por estas intempéries não contem para os limites do endividamento das autarquias locais que recorram.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

### Artigo 1.º

#### **Objecto**

A presente lei visa simplificar os mecanismos de fiscalização prévia dos contratos relativos às obras de reparação, construção ou reconstrução de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

equipamentos e infra-estruturas municipais dos concelhos de Castelo de Paiva e de Penafiel, em particular as relativas à ponte que liga Entre-os-Rios e Castelo de Paiva, que ficaram total ou parcialmente destruídos, [designadamente] em consequência das condições climatéricas desfavoráveis ocorridas neste Inverno, bem como excluir dos limites do endividamento daquelas autarquias locais os empréstimos celebrados ao abrigo da linha de crédito bonificado especialmente criada para a realização das referidas obras.

### Artigo 2.º

#### **Dispensa de fiscalização prévia**

Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respectiva despesa, os contratos a celebrar pelas autarquias locais dos concelhos de Castelo de Paiva e de Penafiel relativos às obras referidas no artigo 1.º ficam dispensados de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

### Artigo 3.º

#### **Endividamento das autarquias locais**

O disposto na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, relativo ao limite do endividamento das autarquias locais, não é aplicável a empréstimos celebrados ao abrigo da linha de crédito bonificado especialmente criada para o financiamento das obras a que se refere o artigo 1.º da presente lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da publicação e produz efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Março de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres* — O Ministro da Presidência, *Guilherme Waldemar Pereira d'Oliveira Martins* — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura* — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.